



PROCESSO Nº 610/17

PROTOCOLO Nº 14.048.975-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 120/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALVINO SCHELBAUER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 810/17 – Sued/Seed, de 17/04/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul em 24/04/16, de interesse do Colégio Estadual Alvino Schelbauer – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Negro, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Estadual Alvino Schelbauer – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Frei Eraldo Maria, s/n, município de Rio Negro, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4615/13, de 14/10/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 08/11/13 a 08/11/18 (fl. 87).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 891/08, de 07/03/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3276/11, de 03/08/11. A renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2207/14, de 08/05/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 188/14, de 09/04/14, pelo prazo de três anos, a partir de 01/01/13 a 31/12/15 (fls. 84, 85 e 86).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 752/16, de 07/12/16, do NRE da Área Metropolitana Sul.



PROCESSO Nº 610/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed encaminhou o parecer técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, fl. 110.

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 18/07/17 e retornou a este Conselho em 18/12/17.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 752/16, de 07/12/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, conforme o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/12/16 e constatou a veracidade das declarações e das condições necessárias ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informou:

Melhorias realizadas de 2013 a 2015

Reformas na estrutura: pinturas na parte externa e interna das salas, construção na calçada de acesso a quadra, construção de muro no entorno da quadra, construção das rampas de acesso às salas e biblioteca, alargamento das portas das salas e outros pequenos reparos.

Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química

A escola não possui o laboratório devido à falta de espaço físico. Os materiais do mesmo ficam na sala dos professores e na Sala Multiuso. As aulas de laboratório acontecem de forma itinerante, o professor leva os materiais necessários para a sala de aula, onde acontecem as práticas, conforme conteúdo.

Biblioteca e Laboratório de Informática

A sala onde está instalada a Biblioteca e a sala de Informática possui 47m² e com treze mesas, onde doze são do uso do laboratório de informática com capacidade para vinte e quatro alunos e uma mesa que é usada para empréstimo de livros. (...) O acervo é atualizado e em quantidade suficiente para atender à demanda discente e docente (...).



PROCESSO Nº 610/17

Espaço para Educação Física

O estabelecimento dispõe de uma quadra coberta própria para prática de Educação Física, as aulas são ministradas na quadra ou na sala de aula, conforme a necessidade do professor.

Acessibilidade

A entrada principal do estabelecimento dispõe de rampa de acesso. Há corrimãos nos corredores de acesso às salas de aula. A SRM também conta com rampa de acesso. As demais dependências não disponibilizam rampas de acesso.

A instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e realizou as atividades previstas para a emissão de Declaração da Brigada.

(...) A instituição de ensino foi vistoriada pela Prefeitura Municipal de Rio Negro, recebeu o Laudo da Vigilância Sanitária nº 723/2016 em 30/03/2016, com validade até 30/03/2017.

(...)

Justificativa por atraso

Informamos que o prazo de 180 dias não foi cumprido devido a não entrega de documentos necessários pelos professores rotatividade no tempo hábil, apesar de serem solicitados pela equipe administrativa com antecedência.

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, fl. 134, abaixo descrito:

Ensino Ano/Série	Matriculados						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes								
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1º Ano	29	39	45	46	25	31	0	1	0	0	1	1	3	2	12	6	5	4	4	4	22	35	31	37	15	22				
2º Ano	30	27	37	31	38	18	0	0	0	0	0	1	3	2	3	1	4	6	2	1	25	24	32	28	28	10				
3º Ano	26	22	26	30	27	25	1	0	0	0	2	1	3	3	5	5	1	7	1	0	0	0	1	0	21	19	21	25	23	17

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/12/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 106).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 923/17-CEF/Seed, de 31/03/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular, à fl. 124, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.



PROCESSO Nº 610/17

Salienta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 188/14, de 09/04/14, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do curso pelo prazo de três anos em razão da falta de professores com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Física, Geografia, Química e Sociologia. Na solicitação atual, a instituição de ensino ainda permanece com docentes sem habilitação específica para as disciplinas de Física e Química.

O processo foi convertido em diligência em 18/07/17, para que a Comissão de Verificação esclarecesse a divergência sobre a existência ou não do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia; informasse o número de computadores do laboratório de informática e se o referido local é compartilhado com a biblioteca; apresentasse professores com habilitação específica para as disciplinas de Química e Física e anexasse o seu Laudo Técnico, com a data pertinente. Também, para que a instituição de ensino encaminhasse a Matriz Curricular do curso e o laudo da Vigilância Sanitária, atualizado. O protocolado retornou a este Conselho em 18/12/17, com atendimento parcial ao solicitado em virtude da falta de professores com habilitação específica para as disciplinas mencionadas.

Quanto ao laboratório de Química, Física e Biologia, a instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos (fl. 125):

(...) dispomos de espaço para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, o qual é utilizado no período matutino, atendendo nossa demanda e que no período vespertino o espaço é utilizado como sala de aula. Temos um pedido junto a Fundepar com o protocolo nº 14.835.096-5 e estamos na expectativa de sermos atendidos com o Bloco Sustentável, melhorando assim a qualidade das aulas de laboratório. Lembramos também que nossa escola tem dualidade com o município e que cada espaço é muito disputado.

A Fundepar/Diaf/DPF informou em 07/11/17 (fl. 131):

1. Conforme Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar, as solicitações inseridas no Sistema Online seguem o seguinte Trâmite:
 - a) Estabelecimento;
 - b) Núcleo Regional de Educação – NRE;
 - c) Coordenação de Análise e Planejamento – CAP;
 - d) Diretoria de Engenharia e Projetos – DEP.
2. O pedido de Laboratório de Ciências para o CE Alvino Schelbauer encontra-se atualmente em fase de instrução documental no Setor de Engenharia – NRE.



PROCESSO Nº 610/17

Sobre a biblioteca e o laboratório de Informática, a Comissão de Verificação expôs em seu relatório circunstanciado complementar o que segue (fl. 121):

Informamos que o Colégio possui um espaço destinado a Biblioteca e ao Laboratório de Informática compartilhado, que atende às necessidades dos educandos e docentes até o momento.

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 98 e 99, o quadro de docentes com as habilitações específicas, porém o docente indicado para Física é licenciado em Ciências e o de Química possui licenciatura em Ciências Biológicas. Ainda, a biblioteca e o laboratório de Informática funcionam em espaço compartilhado e o laboratório de Química, Física e Biologia é utilizado somente no período da manhã em razão da dualidade administrativa, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Quanto à acessibilidade, faltam rampas de acesso em algumas dependências da instituição de ensino e não há informação sobre a existência de sanitário adaptado. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda o Certificado de Conformidade. O laudo da Vigilância Sanitária expirou em 30/03/18, com o processo em trâmite.

A direção da instituição de ensino justificou que o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação do reconhecimento do curso ocorreu em razão da documentação dos professores não ser entregue em tempo hábil, porém contraria o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

Observou-se que houve um equívoco acerca do nome da instituição de ensino constante no Laudo Técnico da Comissão de Verificação, porém o referido documento refere-se ao protocolado em pauta (fl. 123).



PROCESSO Nº 610/17

Ressalta-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 11/08/18, mas o pedido da renovação encontra-se em trâmite por meio do protocolado nº 15.064.356-2, de 20/02/18.

Ao protocolado foram apensados o quadro de alunos (Avaliação Interna) e a Consulta ao Protocolado Geral do Estado do Paraná (fls. 133 e 134).

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela falta do pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia, do espaço específico da biblioteca e de professores sem habilitação específica para as disciplinas de Física e Química. Por estes motivos a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alvino Schelbauer – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/16 a 30/06/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar a construção do laboratório de Química, Física e Biologia;

c) prover espaços distintos para o funcionamento da biblioteca e do laboratório de informática;

d) atender às normas de acessibilidade;

e) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

O NRE da Área Metropolitana Sul deverá providenciar docentes com habilitação específica para a disciplina de Química e Física.



PROCESSO Nº 610/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Marcelo Oltramari
Presidente da CEMEP em exercício